LEI nº 1.202 de 26 de Dezembro de 2006.

" Autoriza o poder executivo municipal a firmar acordo com a Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo para recebimento da dívida decorrente do contrato de concessão firmado em 1976."

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Monte Mor, sanciono e promulgo a seguinte lei:

LEI

Artigo 1° – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordo com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para o recebimento em dinheiro no valor de R$ 3.971.000,00 (três milhões, novecentos e setenta e um mil reais), devidos em decorrência da transferência dos ativos de saneamento por conta do disposto na Lei Municipal n.° 002/1974 e 663/1996 que tem pelo presente mantidos seus efeitos desde a data de suas publicações, conforme minuta anexa.

Artigo 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR 26 de Dezembro de 2006

RODRIGO MAIA SANTOS.
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e, afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário de Administração Interino

MINUTA

Pelo presente instrumento particular, entre as partes, a saber: de um lado, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, sociedade de economia mista criada pela Lei 119/73, com sede na Capital deste Estado, na Rua Costa Carvalho, 300, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 43.776.517./0001-80 e na Junta Comercial deste Estado de São Paulo, sob o n. 522.697/73, doravante designada SABESP, representada na forma de seus estatutos sociais, e a MUNICIPALIDADE DE MONTE MOR, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Dr. RODRIGO MAIA SANTOS, doravante designada PREFEITURA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº_____, resolvem firmar o presente instrumento regido pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª -Objeto

1. Constitui objeto do presente acordo a liquidação de todos os compromissos financeiros e de todas as demandas administrativas e judiciais existentes entre as partes e propostas até a data da celebração da presente transação, inclusive aquelas não relacionadas no ANEXO I deste instrumento.

- 1.1 De acordo com a cláusula 1ª, as partes concordam que a SABESP pagará em moeda corrente diretamente à Prefeitura Municipal de Monte Mor, o valor de R$ 3.971.000,00 (três milhões, novecentos e setenta e um mil reais) em uma única parcela no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, mediante crédito no Banco Nossa Caixa Nosso Banco conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Monte Mor N.º 13.000.007/0 – ag. 0075-2 – Monte Mor/SP

- 1.2 O valor mencionado no item anterior é o resultado da somatória dos valores devidos pela SABESP à Prefeitura relativos à incorporação dos bens e direitos dos serviços de água e esgotos do município de Monte Mor (§ 2°, da cláusula 5ª do contrato de concessão n. DEJ.3/089 e Lei Municipal n° 002/1974), bem como aos ativos mencionados na Lei Municipal n° 663/1996 e relacionados no ANEXO III e aos serviços de repavimentação asfáltica realizados pela Prefeitura até a presente data, necessários em razão de obras de saneamento realizadas pela Sabesp deduzindo-se os valores devidos pela Prefeitura à SABESP, relativos aos débitos tarifários das contas mensais de fornecimento de água e coleta de esgotos à próprios municipais, realizado no período de julho de 1987 a novembro de 2006, conforme demonstrado na planilha de cálculo designada como ANEXO II, que passa a integrar o presente.

- 1.3 Em razão da avença ora estabelecida, as Partes se comprometem e se obrigam a desistir de todas as demandas administrativas e judiciais previstas no ANEXO I, bem como dos recursos nestas interpostos, renunciando ao direito em que se fundamentam as ações judiciais propostas.

- 1.4 Cada parte arcará com os respectivos honorários advocatícios dos seus respectivos patronos nessas demandas judiciais, ficando ajustado que as custas e as despesas processuais serão arcadas pela parte que figurar no pólo ativo das mesmas.

Cláusula 2 ª - Quitação

2. Com o pagamento integral dos valores estipulados na cláusula 1.2, as Partes dão plena, geral e irrevogável quitação, tanto na esfera administrativa como para todas as demandas judiciais previstas na cláusula 1ª do presente ajuste, para nada mais reclamar a qualquer tempo e a qualquer título.

- 2.1 As Partes se obrigam a requerer o encerramento de todas as ações judiciais existentes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, o que não ocorrendo facultará á Parte prejudicada o ingresso da competente medida judicial pertinente.

Cláusula 3ª - Anexos

3. Constituem anexos ao presente ajuste:
ANEXO I - Demandas Judiciais.
ANEXO II - Planilha de Créditos e Débitos.
ANEXO III – Relação de Ativos

Cláusula 4ª - Foro

4. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, as Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento e rubricam seus anexos, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, de dezembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Monte Mor

SABESP

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO I

DEMANDAS JUDICIAIS

PROCESSOS JUDICIAIS ENTRE A SABESP E PREFEITURA DE MONTE MOR

1.1 Ação de prestação de contas – Autos do processo nº 003.03.138356-4 – 35ª Vara Judicial da Comarca de São Paulo

1.2 - Ação de execução de obrigação de fazer – Autos de Processo nº. 000.03.138357-2 - 24ª Vara Judicial da Comarca de São Paulo;

1.3 Ação de autorização de assunção de serviço público – Autos de Processo nº. 053.06.127470-8 – 1ª Vara Judicial da Fazenda Pública de São Paulo;

1.4 Ação de mandado de segurança – Autos de Processo nº. 372.01.2006.001640-7/Ordem nº. 958/06 – 1ª Vara Judicial de Monte Mór;

1.5 Ação de cobrança de débito tarifário, Autos de Processo nº. 372.01.2005.000780-2/Ordem nº. 699/05 – 1ª Vara Judicial de Monte Mor;

1.6 Ação de execução fiscal – Autos de Processo nº. de ordem 1330/03 – 1ª Vara de Execuções de Monte Mor;

1.7 Ação de autorização de assunção de serviço público – Autos de Processo nº. 372.01.2006.004071-0/000000-000 – 1ª Vara Judicial de Monte Mor;

1.8 Ação cautelar – Autos de Processo n. 372.01.2006.003513-0/000000-000/Ordem n. 1717/06 - 1ª Vara Judicial de Monte Mor;